



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
DIRETORIA DE GESTÃO  
Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede, 1º andar, Ala Norte  
70.058-900 Brasília-DF  
Tel. 315 37 06/3777

### NOTA TÉCNICA N.º 05/Sub-HA/CGTD/DEVEP/SVS/MS

Assunto: Portaria nº 2.472, de 31 de agosto de 2010 - **Sobre notificação de casos de esquistossomose**

1. Com referência a Portaria nº 2.472, de 31 de agosto de 2010, que define a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional, temos a esclarecer sobre a notificação de casos de esquistossomose.
2. De acordo com o Art. 3º, § 2º “Os casos de esquistossomose nas **áreas endêmicas** serão registrados no Sistema de Informação do Programa de Vigilância e Controle da Esquistossomose – SISPCE e os casos de **formas graves** deverão ser registrados no Sinan, sendo que nas áreas não endêmicas todos os casos devem ser registrados no Sinan, conforme disposto no caput deste artigo.”
3. Dessa forma, a esquistossomose continua sendo doença de notificação compulsória e fica entendido que:
  - Nas áreas **não endêmicas**, todos os casos detectados na Rede de Atenção à Saúde e também os casos de **formas graves** (hepatointestinal, hepática, hepatoesplênica, vasculopulmonar, neurológica e ectópicas) ou outras que sejam diagnosticadas, serão notificados no Sinan e investigados utilizando a Ficha de Investigação de Esquistossomose.

Fls. n.º 02 do Nota Técnica n. 05 Sub-HA/CGDT/DEVEP/GAB/SVS/MS 20 de setembro de 2010).

- Nas **áreas endêmicas**, os casos detectados nos inquéritos coproscópicos e os atendidos na demanda passiva da Rede de Atenção à Saúde continuam sendo registrados no SISPCE, como é realizado na rotina. O que a Portaria traz de novo é a obrigatoriedade da notificação no Sinan dos casos diagnosticados como formas graves e investigação utilizando a Ficha de Investigação de Esquistossomose.

4. A ficha de investigação será modificada nos campos relativos aos dados complementares do caso, bem como a definição de caso de esquistossomose será reformulada para atender a Portaria. Por enquanto, continua sendo utilizada a ficha vigente.

Brasília, 20 de setembro de 2010



Viviane Notaro Martins  
Respondendo pelo Expediente da  
Subcoordenação de Hídricas e Alimentar  
Sub-HA/CGDT/DEVEP

De acordo

Em 20/09/2010



Marcia Lopes de Carvalho  
Coordenadora – Geral de Doenças Transmissíveis  
Substituta

Aprovo

Em 20/09/2010.



Carla Magda A. S. Domingues  
Diretora do Departamento de Vigilância Epidemiológica  
Substituta